



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 10.261, DE 18 DE SETEMBRO DE 1987.

**Legenda :**

**Texto em Preto** Redação em  
vigor  
**Texto em  
Vermelho** Redação  
Revogada

Dispõe sobre a  
fixação dos  
números dos  
telefones do  
PROCON-GOIÁS  
nos  
estabelecimentos  
comerciais,  
financeiros e de  
prestação de  
serviços.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a fixação dos números de  
telefones do PROCON-GOIÁS (Superintendência de Proteção aos  
Direitos do Consumidor) e da Comissão de Defesa dos Direitos do  
Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em local  
visível ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, do  
sistema financeiro e de prestação de serviços.

- **Redação dada pela Lei nº 16.477, de 10-02-2009.**

~~Art. 1º - Fica obrigada a fixação dos números de  
telefones do PROCON-GOIÁS (Superintendência de Proteção aos  
Direitos do Consumidor), em local visível ao público, em todos os  
estabelecimentos comerciais, do sistema financeiro e de prestação  
de serviços.~~

~~Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em  
contrário.~~

- **Revogado pela Lei nº 16.477, de 10-02-2009, art. 3º.**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE  
GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 1987, 99º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO  
Jônathas Silva

(D.O. de 24-09-1987)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.09.1987.*

 imprimir